



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 990, de 24 de agosto de 2000.

Cria o conselho Municipal de Alimentação escolar e da outras providencias.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de auxiliar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino de educação pré – escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município.

- I- um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo único. Cada membro titular do CADE terá um suplente da mesma categoria

Art.2º. O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PENA encaminhadas pelo Município, conforme o estabelecido na legislação específica.

Art.3º. O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe do poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;
- IV- dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante se outro segmento da sociedade Local.

§1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º. O Presidente do CAE será escolhido pelos Conselheiros já indicados, na forma dos itens I, II, III, IV e V deste artigo.

§3º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§4º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§5º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito.

Art.4º. A transferência de recursos financeiros, ao Município, objetivando a execução descentralizada do PNAE será efetivada automaticamente pela Secretaria – Executiva do FNDE, sem necessidade de convenio ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica, devendo os recursos ser incluídos no orçamento do Município de Mantena.

Parágrafo único. os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com escrita observância do objeto de sua transferência.

Art.5º. O município manterá em seu arquivo, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data de apresentação de contas, os documentos referentes aos recursos recebidos à conta do PNAE, juntamente com todos os componentes de pagamento efetuados, e estará obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União e ao CAE.

Art.6º. O Regimento Interno do Conselho da Alimentação Escolar será elaborado por seus membros e referendado pelo Prefeito.

Art.7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 835/96.

Prefeitura Municipal de Mantena – MG, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2000, 57ª de Emancipação Política do Município de Mantena.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário Municipal de Administração